

PARECER DE CONSELHEIRO N° 24/2021

PAD N° 2021000243

CONSELHEIRA RELATORA: ROSEMEIRE DO SOCORRO FARIAS PINTO

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

DENUNCIADO: JACKSON JONAS GUALBEWRTO FERREIRA

Emenda: Trata se de uma denúncia feita através de "ex-officio" em desfavor ao profissional Técnico de Enfermagem Jackson Jonas Gualberto Ferreira Coren-AP 903371-TE, lavrado pelo Coren-AP.

1- Da Designação

Através da portaria Coren-AP N° 104/2021, 04 de maio de 2021, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen n° 370/2010, fui designada para relatar o PAD n° 2021000243, e emitir parecer referente a denúncia ao profissional Técnico de Enfermagem Jackson Jonas Gualberto Ferreira Coren-AP 903371-TE, lavrado pelo Coren-AP. Recebi o processo original, contendo 13 laudas, sendo que 12 laudas devidamente numeradas e rubricadas e 1 laudas não numeradas e nem rubricada.

2- Dos Fatos

Trata-se de uma denúncia feita através de "ex-officio" para o Coren-AP no dia 22 de abril de 2021, sobre reutilização de seringa. Denúncia essa feita através de um grupo de watts app que relatam que o "DR. Jackson", o mesmo que foi entrevistado ano passado pelo Repórter Roberto Cabrini, da emissora SBT, fez um vídeo(pág. 4) falando que os profissionais do Hospital de Emergência (H.E) estavam reutilizando seringas, equipos e luvas (pág. 3 a 12). Porém esse vídeo não chegou em mídia neste regional. Só os print das conversas do watts app, muito vago e sem informações.

Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos autos da denúncia não verificamos indícios de Infração na Resolução do Cofen 564/2017.

3- Do voto

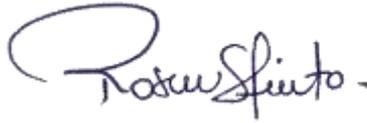
Diante do exposto, não sou favorável a abertura de Processo Ético em desfavor ao profissional Técnico em Enfermagem Jackson Jonas Gualberto Ferreira Coren-AP 903371-TE, junto a esse Regional por não haver indício de infração ao Código de Ética, Resolução Cofen n°564/2017.

Eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto conselheira e relatora sugiro que PAD seja arquivado e encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa para as devidas cobranças.

*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI N° 2.026/2012 - PMM*

Este é o meu parecer, SMJ

Macapá, 03 de junho de 2021.



Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Portaria Coren-AP n° 104/ 2021